

EDITAL n° 2/23

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.282/2022
REGISTRO DE PREÇOS

O FOZTRANS – INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 02.345.707/0001-65, através da Diretoria Administrativa e Financeira, Divisão Administrativa, com sede na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, Foz do Iguaçu - PR – CEP 85863-900, por intermédio do Excelentíssimo Diretor Superintendente Interino, Robson Lima Souza, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de execução indireta, no regime de compras por preço unitário, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de cimento para confecção de pavers a serem implantados em pisos para abrigos de pontos de ônibus, de acordo com as quantidades, características e especificações descritas no termo de referência.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/03/2023 às 08:30

>> UASG: 928294 << - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://gov.br/compras>

BASE DA FASE DE DISPUTA: PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

> Preço Unitário Máximo Aceito: R\$ 39,74; Preço Total: R\$ 51.662,00.

> Licitação com itens exclusivos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

>> Aplica-se a este Pregão, nos itens exclusivos para ME/EPP, o disposto no Decreto Municipal nº 30.699/2022 e na LC 369/2022, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas localmente (Foz do Iguaçu - PR).

PREGOEIRO: Fábio Nicoli dos Santos - Portaria nº 3597/2022

E-mails: fabio.fns@pmfi.pr.gov.br e foztrans@hotmail.com / Telefone: (45) 2105-9604

Horário de Expediente: das 07:30 às 13:30

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 19.302 de 04 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 18.718, de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

Foz do Iguaçu – PR, 10 de fevereiro de 2023.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Robson Lima Souza - **Diretor Superintendente e de Trânsito e Sistema Viário - Interino**

É Pregoeiro, deste instituto, Fábio Nicoli dos Santos, designado pela Portaria nº 3597/2022 de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, Edição nº 4.487.

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem;

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Termo de Cooperação - 14º Batalhão da Polícia Militar do Paraná;
- Anexo V – Lei Complementar nº 369/2022;
- Anexo VI – Decreto Municipal nº 30.699/2022;
- Modelo I – Modelo de Proposta Comercial.

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema <https://gov.br/compras>.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://gov.br/compras>.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste pregão a **seleção de propostas visando o registro de preços para eventual aquisição de cimento para confecção de pavers a serem implantados em pisos para abrigos de pontos de ônibus.**, para o período de 12 (doze) meses;
- 2.2. Constam nos Anexo I e IV deste Edital a especificação completa do objeto;
- 2.3. Todos os elementos fornecidos pelo FOZTRANS e que integram o presente Edital, anexos e modelo, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;
- 2.4. O Edital e anexos na íntegra estão disponíveis aos interessados nos endereços: a) Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu - *Entidade Governamental: FOZTRANS*: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx> b) *E-mail: foztrans@hotmail.com*; c) Portal COMPRAS.GOV.BR: <https://gov.br/compras>; d) Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico (*Parque Presidente*), Foz do Iguaçu – PR;
- 2.5. **HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO EDITAL/ANEXOS E A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO SITE COMPRAS.GOV.BR, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, PREVALECERÁ, SEMPRE, A DESCRIÇÃO DESTES EDITAL E ANEXOS;**

- 2.6. O item licitado está classificado através dos códigos *CatMat* do COMPRAS.GOV.BR e também dos códigos do sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais (GiiG) do órgão contratante, os quais deverão ser informados na elaboração da proposta comercial e no registro de preços, quando for o caso;
- 2.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto à Divisão Administrativa pelos *e-mails* indicados no preâmbulo;
- 2.8. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo setor requisitante através do telefone (45) 2105-9631.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo *e-mail* fabio.fns@pmfi.pr.gov.br com cópia para foztrans@hotmail.com;
- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo *e-mail* fabio.fns@pmfi.pr.gov.br com cópia para foztrans@hotmail.com;
- 3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico <https://gov.br/compras> para conhecimento de todos os interessados;
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 3.6. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018;
 - 4.1.1. Nas licitações será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, nos seguintes termos: I - existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como

microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço dentro da margem de preferência estabelecida neste Decreto; III - o preço ofertado dentro da margem de preferência deverá ser compatível com a realidade do mercado e não veda o dever do agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro de negociar em busca da melhor proposta para a Administração.

- 4.1.2. Considerando o valor de referência do edital, será concedida margem de preferência às licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, nos percentuais na forma do art. 4º, incisos I a V, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022 e LC 369/2022;
- 4.1.3. Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 30.699/2022 e na LC 369/2022, encerrada a sessão de lances, poderá o pregoeiro solicitar que o licitante encaminhe documentos comprobatórios via *e-mail*, após notificação via *chat* no portal Compras.Gov.Br ou poderá solicitar que os documentos comprobatórios sejam juntado no momento da convocação do anexo, junto com a proposta comercial ajustada.
- 4.1.3.1. A comprovação da sede local se dará pela inscrição municipal do licitante através do alvará de funcionamento e localização vigente, emitido pela Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu - PR.
- 4.1.4. Para análise do ramo de atividade da licitante será considerado o conjunto de documentos apresentados na habilitação - *jurídica, fiscal e técnica*.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>, até o terceiro dia útil a data de recebimento das propostas;**
- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRAS.GOV.BR, no ato da abertura do Pregão;
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014;
- 4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente;
- 4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - IV - Licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - V - Que se enquadrem nas demais vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
 - 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.7.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.2. **O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;**
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO FozTRANS

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I - Conduzir a sessão pública;
 - II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site <https://gov.br/compras>;

7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://gov.br/compras>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo 12 deste Edital, o registro do **valor unitário** da proposta inicial com a descrição sucinta do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

8.2. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

- 8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 8.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com duas casas decimais após a vírgula;
- 8.8. Caso o produto ofertado seja de fabricação/marca própria, preencher os referidos campos com as informações "FABRICAÇÃO PRÓPRIA" e/ou "MARCA PRÓPRIA", a fim de não identificar o licitante;
- 8.9. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante;
- 8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 8.12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 8.13. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 8.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu;
- 8.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 9.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro. A não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante;
- 9.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.10. O lance deverá ser ofertado por item unitário;
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.12. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item;
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 9.15. O valor do intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real);
- 9.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

- 9.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 9.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema;
- 9.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no *site* eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;
- 9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.28. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e, na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 9.29. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se o licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

10. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 10.2. O Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;
- 11.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;
- 11.3. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema <https://gov.br/compras> no prazo de 02 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca/modelo ofertados, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após à vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital e Anexos;
- 11.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital e Anexos;
- 11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 11.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

- 11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 11.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta;
- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, caso disponíveis:
 - 12.2.1. SICAF;
 - 12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 12.2.3. Consulta no cadastro de restrições ao direito de contratar com Administração Pública do TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - 12.2.4. Portal da Transparência da União – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 12.3. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 12.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção;
 - 12.5. Caso conste em qualquer das Consultas de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 12.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 12.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
 - 12.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante;
 - 12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
 - 12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - 12.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
 - 12.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou
 - 12.10.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 12.10.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor [site https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
 - 12.10.5. Caso o responsável legal pela empresa licitante se utilize de um procurador para representá-lo neste certame deverá apresentar procuração outorgando poderes ao seu procurador para representá-lo podendo, dentre outras coisas, assinar documentos referentes a procedimentos licitatórios e instrumento contratual, se for o caso, em conformidade com o artigo 1002 e 1018 do Código Civil.
 - 12.11. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
 - 12.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede do licitante;

- 12.12. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa;
 - 12.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 12.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 12.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 12.12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 12.12.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 12.13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
 - 12.13.1.1. O licitante disponibilizará, em conjunto com a documentação ou quando convocado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia de nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi entregue o objeto;
- 12.14. A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;
- 12.14.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, PODERÁ SUBSTITUIR APENAS os documentos indicados nos subitens anteriores 12.10 - Habilitação Jurídica, 12.11 - Qualificação econômico-financeira e 12.12 - Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação;
 - 12.14.2. Também poderão ser consultados os *sites* oficiais emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 12.15. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital;
- 12.16. A documentação de que trata este item deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, com exceção do atestado de fornecimento anterior (subitem 12.13.1);
- 12.17. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
- 12.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 12.19. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema <https://gov.br/compras>, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.20. Ultrapassado o prazo previsto no subitem 12.19, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do termo contratual ou revogar a licitação;
- 12.21. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 12.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 12.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV.BR, a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA / NEGOCIADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante vencedor;

- 13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- 13.3. O licitante deverá anexar a **Proposta Comercial Ajustada / Negociada e catálogo completo** do item, no prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, conforme horário de expediente indicando no preâmbulo deste Edital;
- 13.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Comercial, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta;
- 13.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via *chat* ou *e-mail*, prorrogação do mesmo;
- 13.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;
- 13.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a Proposta Comercial atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;
- 13.8. A proposta comercial ajustada / negociada deverá ser apresentada conforme o Modelo I anexo a este Edital, devendo conter:
 - 13.8.1. Preço unitário e total do(s) item(ns)/grupo(s), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula;
 - 13.8.2. Marca/modelo/fabricante;
 - 13.8.3. Descrição detalhada do objeto;
 - 13.8.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
 - 13.8.5. Dados bancários (banco / agência / conta corrente), categoria: pessoa jurídica, de titularidade da empresa licitante (Razão Social / CNPJ), para efetivação dos pagamentos, no caso de contratação através de ata de registro de preços, contrato e/ou nota de empenho).
- 13.9. O FOZTRANS poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada;
- 13.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

- 13.11. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva;
- 13.12. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste Edital e Anexos, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios;
- 13.13. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei;
- 13.14. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária;
- 13.15. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta comercial, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

14. DOS RECURSOS;

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo **SISTEMA ELETRÔNICO** do COMPRAS.GOV.BR, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo;
 - 14.5.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhadas por: *e-mail*; correios ou qualquer transportadora nem protocolos de entrega física ou digital (*portal do município*).
- 14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:
 - 14.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.2. Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Competente.

- 14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- 14.9. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores;
- 14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 14.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.12. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Encerrada a etapa de recursos, o Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à Autoridade Superior para decisão final;
- 16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente;
- 16.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado;
- 16.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o FOZTRANS convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual (Ata de Registro de Preços) ou retirada da nota de empenho;
- 16.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual (Ata de Registro de Preços). Este prazo poderá ser prorrogado uma vez,

quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Foztrans;

- 16.6. A assinatura do instrumento contratual (Ata de Registro de Preços) somente será efetuada com **certificado digital** emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente;
 - 16.6.1. Para que seja possível a efetivação de assinatura digital do termo contratual o(s) representante(s) legal(is) da empresa a ser contratada deverá(ão), previamente, efetuar seu cadastro, pessoa física, no Portal Público Municipal, link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.
- 16.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, Ata de Registro de Preços ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos;
- 16.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.8.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;
 - 16.8.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

- 17.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu;
 - 17.1.1. Após a efetivação de todas as assinaturas será de responsabilidade do Foztrans o encaminhamento da publicação ao Diário Oficial, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte à data de assinatura da ata.
- 17.2. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
 - 17.2.1. Pelo Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais previstas no termo contratual;
 - 17.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, nos termos legais;
 - 17.2.3. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no Capítulo 18;
 - 17.2.4. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

- 17.2.5. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 17.2.6. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Edital;
- 17.2.7. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da contratada;
- 17.2.8. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Ata de Registro de Preços:
 - 17.2.8.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
 - 17.2.8.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à contratada mediante sua devida avaliação.
- 17.3. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- 17.4. Os preços registrados também poderão ser revisados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado (ARP) e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (ARP), na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 17.5. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Foztrans;
- 17.6. O prazo concedido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 17.7. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta comercial apresentada – 90 (noventa) dias – contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital;
- 17.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie;
- 17.9. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes;
- 17.10. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Foztrans, desde que

acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

- 17.11. O saldo do registro de preços poderá ser consultado através do link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/defaultPortalV3.aspx>;
- 17.12. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;
- 17.13. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência se constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- 17.14. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;
- 17.15. O FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu – PR;
- 17.16. **Obrigações da contratada, além das dispostas no termo de referência:**
 - 17.16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital do Pregão Eletrônico e anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 17.16.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Serviço, Edital e anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
 - 17.16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 17.16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem ônus ao FOZTRANS, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;
 - 17.16.5. Cumprir obrigatoriamente as exigências e responder aos pedidos de esclarecimentos da fiscalização e gestão contratual, pertinente ao objeto contratado;

- 17.16.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 17.16.7. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 17.16.8. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos à CONTRATANTE;
 - 17.16.9. Assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares da CONTRATANTE, informando à Administração sempre que estes forem mais vantajosos do que os preços contratados;
 - 17.16.10. Entregar o objeto de acordo com os prazos e as especificações exigidas, em perfeito estado de conservação;
 - 17.16.11. Se em caso de força maior, a entrega não possa ser realizada no prazo especificado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE a ocorrência, indicando a data em que efetuará a entrega, não podendo esse adiamento ser superior a 05 (cinco) dias corridos.
- 17.17. **Obrigações da contratante, além das dispostas no termo de referência:**
- 17.17.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para esclarecimento sobre o objeto;
 - 17.17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 17.17.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 17.17.4. Executar a verificação do objeto, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
 - 17.17.5. Lavrar termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo;
 - 17.17.6. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços;
 - 17.17.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Edital e anexos.
- 17.18. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES;

- 18.1. As contratações se darão através da formalização da Ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses não prorrogáveis, e da Nota de Empenho;

- 18.1.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, formalizar com a empresa adjudicada a assinatura de contrato, conforme minuta anexa, no todo ou em parte dos saldos dos itens registrados, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
- 18.1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- 18.1.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
 - b) Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
 - c) Justificativa por escrito de interesse público na prorrogação e autorização prévia da autoridade superior;
 - d) Manifestação de interesse pela parte contratada;
 - e) Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados ou materiais já entregues;
 - f) Previsão de recursos orçamentários;
 - g) Comprovação de negociação contratual visando a redução de valores.
- 18.2. O instrumento contratual ou as notas de empenho deverão ser emitidas contendo:
 - I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - III - O preço unitário;
 - IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
 - V - A indicação do respectivo processo licitatório.

18.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 18.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações e os valores. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 02.345.707/0001-65;
- 18.3.2. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos;
- 18.3.3. Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, Estaduais e Municipais; Guia do FGTS e Receita Federal e CND trabalhista;
- 18.3.4. A contratada será notificada pelo gestor e fiscal da contratação caso não comprove sua situação de regularidade fiscal e trabalhista e estará sujeita às sanções cabíveis;

- 18.3.5. Os pagamentos não poderão ser suspensos caso a contratada não comprove sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser aplicado o contido no subitem anterior.
- 18.3.6. A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;
- 18.3.7. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor, Fiscal do contrato efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das informações com o objeto adquirido adquiridos;
- 18.3.8. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;
- 18.3.9. O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;
- 18.3.10. O prazo indicado anteriormente para pagamento será reduzido para 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada neste município de Foz do Iguaçu – PR.
- 18.3.11. O pagamento será parcial, conforme quantitativo de itens entregues, a ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato;
- 18.3.12. O pagamento será efetivado exclusivamente mediante transferência bancária em conta corrente (pessoa jurídica) de titularidade da empresa CONTRATADA, informada na proposta comercial, sendo vedada a atividade comercial de factoring - cessão dos direitos a terceiros;**
- 18.3.13. No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, ficam convencionadas que: 1º) a atualização monetária será calculada pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e; 2º) a taxa de compensação financeira que será devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 18.3.14. No caso de eventual antecipação de pagamento, será descontado o valor correspondente à variação mensal calculado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die* entre o dia de pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação. O prazo anterior poderá ser alterado para o 20º (vigésimo) dia, caso seja aplicado o contido no subitem 18.3.10;
- 18.3.15. As eventuais antecipações dos pagamentos deverão ser solicitadas em tempo hábil e justificadas pela CONTRATADA, encaminhadas por ofício ao Ordenador da Despesa (Diretor Superintendente do FOZTRANS), que analisará e decidirá sobre a sua aceitação ou não;
- 18.3.16. Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 18.3.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado a partir da data do deferimento. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado;
- 18.3.18. A recusa no fornecimento do objeto adquirido sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual;
- 18.3.19. Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor;
- 18.4. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, a empresa que:
 - 18.4.1. Não manter sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo Edital de licitação, conforme especificado a seguir:
 - a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta comercial no prazo estabelecido no edital; ou
 - b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo FOZTRANS, durante a análise da proposta; ou
 - c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses,

além de multa de 1% (um por cento) em relação ao total de sua proposta;

18.4.2. Deixar de celebrar o termo contratual, conforme especificado a seguir:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do termo contratual; ou
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o termo contratual, dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao termo contratual:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho;

18.4.3. Fraudar ou falhar na execução do termo contratual, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do termo contratual:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 30 (trinta) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da parcela inadimplida;
- b) Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e de multa de 1% em relação ao valor contratual;
- c) Quando for o caso, deixar de prestar a garantia contratada:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e de multa de 50% em relação ao valor do(s) bem(ns) ao(s) qual(ais) não foi prestada a garantia;
- d) Pela inexecução total do termo contratual:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do termo contratual;

18.4.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% a 20% em relação ao valor total de sua proposta;
- b) Se a contratada ceder o termo contratual, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

18.4.5. Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal; ou
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem; ou
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do termo contratual, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado;

18.4.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo; ou
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do termo contratual, conforme o caso;

18.5. Além do anteriormente exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

18.5.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;

- 18.5.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do termo contratual, incidindo sanções específicas, conforme alínea "a" do subitem 18.3.3.
- 18.6. As sanções previstas neste capítulo não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização;
- 18.7. Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste capítulo, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 18.8. A aplicação de uma das penalidades previstas neste capítulo não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
- 18.9. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do *site* eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF e o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no termo contratual e das demais cominações legais;
- 18.10. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- a) O dano causado à administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 18.11. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências;
- 18.12. Caso as multas previstas neste Edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA deve e fazer observar e por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O FOZTRANS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do termo contratual ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação;
- 20.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
- 20.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica ou de outros setores do FOZTRANS, a fim de subsidiar as suas decisões;
- 20.8. A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos;
- 20.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

- 20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 20.11. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelos *e-mails* indicados no preâmbulo do Edital ou através de correspondência dirigida ao endereço sede do FOZTRANS;
- 20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela Autoridade Competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - UASG 928294
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.282/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.282/2022

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 02.345.707/0001-65, com sede na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, neste ato representado pelo Sr. Diretor Superintendente, Sr. -----, Diretora Administrativa e Financeira, Sra -----, e Gestor, Sr. -----, denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, endereço -----, com os preços dos ITENS abaixo registrados:

ITEM	CÓDIGOS CatMat GiiG	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total Registrado: R\$ _____ (_____).

As especificações técnicas constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.282/2022, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, __ de _____ de 20__.

Diretor Superintendente e Diretor Administrativo e Financeiro - **CONTRATANTE**

Empresa – Nome e CPF do Representante - **CONTRATADA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - UASG 928294
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.282/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.282/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

O FOZTRANS - Instituto de Transportes Trânsito de Foz do Iguaçu, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, CEP 85863-900, no município de Foz do Iguaçu - PR, com CNPJ/MF sob o nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. _____, portador da c.i.r.g. n. _____, e do CPF nº _____, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. _____, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ sediado(a) na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 58.282/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº __/20__, Pregão Eletrônico nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de cimento para confecção de *pavers* a serem implantados em pisos para abrigos de pontos de ônibus, de acordo com quantidades e especificações constantes na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1.2. Relação dos itens contratados:

ITEM	CÓDIGOS CatMat GiiG	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total: R\$ _____ (_____).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Ata de Registro de Preços nº __/2023, Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie;

2.2. Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE;

- 2.3. A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- 2.4. A assinatura do Contrato somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALOR

- 3.1. Considerando a relação dos itens contratados constante na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto o valor de R\$ ____ (____), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO

3.2. Critério de Reajuste:

3.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta na licitação até a data do adimplemento de cada parcela;

3.2.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste até a data do adimplemento de cada parcela;

3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

3.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

3.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

3.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

3.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações e os valores. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 02.345.707/0001-65;
- 4.2. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos;
- 4.3. Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, Estaduais e Municipais; Guia do FGTS e Receita Federal e CND trabalhista;
 - 4.3.1. A contratada será notificada pelo gestor e fiscal da contratação caso não comprove sua situação de regularidade fiscal e trabalhista e estará sujeita às sanções cabíveis;
 - 4.3.2. Os pagamentos não poderão ser suspensos caso a contratada não comprove sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser aplicado o contido no subitem anterior.
- 4.4. A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;
- 4.5. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor, Fiscal do contrato efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das informações com o objeto adquirido adquiridos;
- 4.6. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;
- 4.7. O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;
 - 4.7.1. O prazo indicado anteriormente para pagamento será reduzido para 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada neste município de Foz do Iguaçu – PR.
- 4.8. O pagamento será parcial, a cada entrega, conforme quantitativo de itens recebidos, a ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato;
- 4.9. **O pagamento será efetivado exclusivamente mediante transferência bancária em conta corrente (pessoa jurídica) de titularidade da empresa CONTRATADA, informada na proposta comercial, sendo vedada a atividade comercial de factoring - cessão dos direitos a terceiros;**
- 4.10. No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, ficam convencionadas que: 1º) a atualização monetária será calculada pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a

substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e; 2º) a taxa de compensação financeira que será devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.11. No caso de eventual antecipação de pagamento, será descontado o valor correspondente à variação mensal calculado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die* entre o dia de pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação. O prazo anterior poderá ser alterado para o 20º (vigésimo) dia, caso seja aplicado o contido no subitem 4.7.1;
- 4.12. As eventuais antecipações dos pagamentos deverão ser solicitadas em tempo hábil e justificadas pela CONTRATADA, encaminhadas por ofício ao Ordenador da Despesa (Diretor Superintendente do FOZTRANS), que analisará e decidirá sobre a sua aceitação ou não;
- 4.13. Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado a partir da data do deferimento. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado;
- 4.15. A recusa no fornecimento do objeto adquirido sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual;
- 4.16. Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu – PR (www.pmfi.pr.gov.br), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- 5.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
 - b) Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
 - c) Justificativa por escrito de interesse público na prorrogação e autorização prévia da autoridade superior;

- d) Manifestação de interesse pela parte contratada;
 - e) Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados ou materiais já entregues;
 - f) Previsão de recursos orçamentários;
 - g) Comprovação de negociação contratual visando a redução de valores.
- 5.3. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste termo contratual no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte à data de sua assinatura.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem ônus ao FOZTRANS, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;
- 6.5. Cumprir obrigatoriamente as exigências e responder aos pedidos de esclarecimentos da fiscalização e gestão contratual, pertinente ao objeto contratado;
- 6.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos à CONTRATANTE;
- 6.9. Assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares da CONTRATANTE, informando à Administração sempre que estes forem mais vantajosos do que os preços contratados;
- 6.10. Entregar o objeto de acordo com os prazos e as especificações exigidas, em perfeito estado de conservação;
- 6.11. Se em caso de força maior, a entrega não possa ser realizada no prazo especificado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE a ocorrência, indicando a data em que efetuará a entrega, não podendo esse adiamento ser superior a 05 (cinco) dias corridos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para entrega e ou esclarecimento sobre o objeto;

- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.4. Executar a verificação do objeto, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 7.5. Lavrar termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo;
- 7.6. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste instrumento contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 9.1. A CONTRATADA deve e fazer observar e por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, caso a CONTRATADA:
 - 10.1.1. Fraudar ou falhar na execução do termo contratual, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do termo contratual:

- Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 30 (trinta) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da parcela inadimplida;
- b) Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e de multa de 1% em relação ao valor contratual;
- c) Quando for o caso, deixar de prestar a garantia contratada:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e de multa de 50% em relação ao valor do(s) bem(ns) ao(s) qual(ais) não foi prestada a garantia;
- d) Pela inexecução total do termo contratual:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do termo contratual;

10.1.2. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% a 20% em relação ao valor total de sua proposta;
- b) Se a contratada ceder o termo contratual, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

10.1.3. Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal; ou
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem; ou
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais:
 - Pena: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do termo contratual, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado;

- 10.2. Além do anteriormente exposto, a CONTRATADA se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:
- 10.2.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 10.2.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do termo contratual, incidindo sanções específicas, conforme alínea "a" do subitem 18.3.3.
- 10.3. As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização;
- 10.4. Será assegurada à CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
- 10.6. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF e o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no termo contratual e das demais cominações legais;
- 10.7. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- a) O dano causado à administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 10.8. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências;
- 10.9. Caso as multas previstas neste instrumento contratual não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela CONTRATANTE, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o artigo 416 do Código Civil Brasileiro;
- 10.10. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 11.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado no Termo de Referência, contados a partir da formalização do contrato e recebimento da nota de empenho, com possibilidade de prorrogação devidamente justificada pela CONTRATADA e mediante autorização da CONTRATANTE;
- 11.2. O objeto deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, no município de Foz do Iguaçu -PR, sem custos adicionais, sendo o endereço completo especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.
- 11.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que objeto não atenda às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do objeto no prazo estipulado na cláusula das obrigações da CONTRATADA, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 12.2. A rescisão do contrato na mesma forma prevista no item anterior. ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV- Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão de que trata o inciso I do item anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:
 - I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
 - III- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

- 12.4. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;
- 12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos servidores indicados na tabela a seguir, cabendo à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a possibilidade de promover alterações dos servidores, na forma da Lei:

Gestão/Fiscalização	Servidor(a)	Cargo
Gestor:		
Fiscal:		

- 13.2. Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto contratado;
- 13.3. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico;
- 13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

LOCAL / DATA / CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - UASG 928294

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.282/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO I – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA / NEGOCIADA

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Inscr. Estadual: _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail / Site: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

Responsável pela assinatura do termo contratual: _____

RG: _____ CPF/MF do Responsável: _____

Ao FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - Divisão Administrativa

REF.: Pregão Eletrônico nº 002/2023

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme **planilha** a seguir e **catálogo** anexo:

ITEM	CÓDIGOS CatMat GiiG	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA MODELO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	454500 103682	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-F-32 - SACO 50 KG - Todas as Obras; com selo de qualidade ABCP, com base nas normas ABNT e qualidade industrial (INMETRO). Embalagem de alta resistência		saco	1.300		

Valor Total Proposto: R\$ _____ (_____).

Declaramos expressamente que:

- Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto certame supracitado;
- Nos preços propostos, indicados acima, estão incluídos todos os custos, frete, encargos, tributos, adicionais noturnos, EPIs e demais contribuições pertinentes.
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será fornecido de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- Declaramos que temos conhecimentos de possíveis divergências entre a descrição do objeto do Edital/Anexos do constante no COMPRAS.GOV.BR (*catmat/catsev*), SIASG ou Nota de Empenho, sendo que esta proposta está em conformidade com a descrição estabelecida pelo Edital/Anexos do Pregão Eletrônico em epígrafe;
- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- Prazo de entrega/descarregamento: 05 (cinco) dias úteis;
- Prazo de validade do objeto: mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento, contados da data de entrega;
- Essa proposta é válida por 90 (noventa) dias;
- Pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

Local - UF, __ de _____ de 2023.

Representante Legal da Proponente - (Nome / CPF / Cargo)

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, que "Institui o Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser dispensado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e a Casa do Empreendedor, no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 50-A Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local: território do Município de Foz do Iguaçu;

II – microempresas e empresas de pequeno porte: as beneficiadas da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

"Art. 50-B Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto nesta Lei nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

II - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para qual o objeto da licitação será adjudicado;

III - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

.../Lei Complementar nº 369 – fl. 02

“Art. 50-C Os benefícios previstos nesta Lei serão exclusivos para empresas sediadas no âmbito local.”

“Art. 50-D Não se aplica o disposto nesta Lei aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.”

“Art. 50-E O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares à execução desta Lei, podendo, de maneira justificada, ampliar e reduzir a porcentagem do benefício, desde que respeitado o limite de 10% (dez por cento), de acordo com as peculiaridades de cada caso.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração - Interina**

ANEXO VI

DECRETO Nº 30.699, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 42 a 45 e 47 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 369 de 16 de março de 2022, que acrescentou os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO ao solicitado nos Memorandos Internos nºs 44284, de 26 de agosto de 2022 e 49826, de 22 de setembro de 2022, emitidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedida prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; e

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - microempreendedores individuais – MEI, microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

.../Decreto nº 30.699 – fl. 02

Art. 2º Nas licitações será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço dentro da margem de preferência estabelecida neste Decreto;

III - o preço ofertado dentro da margem de preferência deverá ser compatível com a realidade do mercado e não veda o dever do agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro de negociar em busca da melhor proposta para a Administração.

Art. 3º Para a aplicação do benefício de que trata este Decreto, os critérios e justificativas para a sua adoção deverão estar previstos em Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

§ 1º A cotação de preços para formulação do valor de referência da licitação deverá ser auferida com cautela, mediante formação de cesta de preços, devendo ser evitada a realização da estimativa com base unicamente em orçamentos com potenciais interessados na licitação sediados localmente.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no art. 2º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º A margem de preferência obedecerá aos seguintes critérios:

I - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 10% (dez por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

II - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

.../Decreto nº 30.699 – fl. 03

III - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 1.300.001,00 (um milhão, trezentos mil e um reais), até R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

IV - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 3.660.001,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 1% (um por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

V - nas contratações de bens, serviços e obras comuns acima de R\$ 4.800.001,00 (quatro milhões e oitocentos mil e um reais) não haverá margem de preferência.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação que deve ser considerado como um único item, devendo sempre observar os valores individualmente aplicando a margem de preferência aos itens ou grupos que não excederem os valores previstos neste artigo.

§ 2º Não será aplicada a margem de preferência que resulte em preço acima do valor máximo de referência estabelecido em Edital.

§ 3º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 5º A preferência de que trata este Decreto será concedida da seguinte forma:

I - O preço válido nas licitações da modalidade pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances, ocasião em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de preclusão.

.../Decreto nº 30.699 – fl. 04

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - Nas demais modalidades de licitação, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será convocada para apresentar sua proposta, no prazo previsto no instrumento convocatório.

IV - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Art. 6º Não se aplica o disposto nos art. 1º ao art. 5º deste Decreto quando:

I - a melhor classificada na licitação já for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente;

II - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

V - a prioridade de contratação não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III do *caput* deste artigo considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;

.../Decreto nº 30.699 – fl. 05

III - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Davilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração – Interina**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **2/2023**

Assunto: **PROCESSO 58.282/2022 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 (CIMENTO)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=cf0e5fd2-9db8-4400-8cde-6cdd6970d1ed&cpf=96934409949>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
cf0e5fd2-9db8-4400-8cde-6cdd6970d1ed

Hash do Documento

DCA0475FE22222A47F80EF0875E0F70BADED4851465A0ACE0DE969BB5276DF1D

Anexos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO 58.282-2022.pdf - **041cff0e-ec97-40a0-aa9d-9945523b4dbd**

ANEXO IV - TERMO DE COOPERAÇÃO FozTRANS - 14º BPM.pdf - **cc47bd41-d4e8-4468-9836-2f3cdd1fd85e**

LEGISLAÇÃO LOCAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2023 - PROCESSO 58.282-2022.pdf -

45c1bcbb-6c72-47e7-8782-ccabbde15daf

MODELO DE PROPOSTA - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2023 - PROCESSO 58.282-2022..docx -

d177f64c-bc2e-426d-aac9-2954c125c237

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2023 - PROCESSO 58.282-2022.pdf - **778de857-0392-4e81-98dc-f0c7156f2854**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2023 é(são) :

ROBSON LIMA SOUZA (Signatário) - CPF: ***34409949** em 10/02/2023 12:17:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.